

**ANEXO I**
ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL N.º 002/2021 – DCG/SEFA**CONCEITOS E REGISTROS DOS PROCEDIMENTOS DE CUNHO
ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DAS INCORPORAÇÕES,
TRANSFORMAÇÕES E EXTIÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES**

O presente ANEXO I visa detalhar o contido no corpo da Orientação Técnica Contábil n.º 002/2021, de modo a auxiliar os órgãos nos lançamentos contábeis referente ao processo de incorporação, transformação e extinção, no que tange a informação prestada no histórico das transações contábeis, nos moldes do Decreto n.º 4.552, de 29 de abril de 2020.

As informações contábeis pertinentes ao Decreto n.º 4.552/2020 devem ser claras e objetivas, a fim de preservar a qualidade, transparência, e o controle das contas públicas.

Desse modo, conforme a Instrução Técnica Contábil ITG 2.000 R1 – Escrituração Contábil, em seu item 6, temos que:

- 6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 deve conter, no mínimo:**
- a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;
 - b) conta devedora;
 - c) conta credora;
 - d) **histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;**
 - e) valor do registro contábil;
 - f) **informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil (Grifo nosso).**

Com base na ITG 2.000, especificamente nas alíneas d) e f), no que tange a qualidade da informação contábil prestada por meio do histórico, é de suma importância que os órgãos descrevam a essência econômica da transação de maneira unívoca, ou seja, que cada transação realizada nos moldes do Decreto contenha em seu histórico informação que permita reconhecer que tal transação advém do processo de incorporação, transformação ou extinção, bem como, para que não fuja dos princípios que norteiam de registro contábil, a fim de preservar a



relevância e representação fidedigna, que tem por objetivo, de maneira tempestiva auxiliar no processo de continuidade, além de permitir comparabilidade, compreensibilidade, verificabilidade, e se tratando do setor público, facilitando também o controle e a transparência.

No caso da desincorporação, o histórico deverá conter claramente informação que demonstre a essência econômica da transação por desincorporação.

Assim sendo, o órgão incorporador deve agir com a mesma perspicácia em registrar as contas com histórico mencionando, explicitando que o crescimento patrimonial se deu por meio da incorporação, trazendo o confronto da informação com o incorporado, bem como alinhando a comparabilidade e controle das operações.

Para tanto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCG, por meio do Departamento de Normatização Contábil – DNC, recomenda os seguintes modelos de histórico:

Para os órgãos e entidades incorporadas:

Desincorporação de Ativos

D – VPD 3.6.5.1.2.xx.xx Desincorporação de Ativos – INTRA OFSS

C – Ativo 1.0.0.0.0.xx.xx Contas de Ativo

HISTÓRICO: Transferência da conta de Ativo por Desincorporação para Órgão xxxx D. 4.552.

Desincorporação de Passivos

D – Passivo 2.0.0.0.0.xx.xx Contas de Passivo

C - VPA 4.6.4.1.2.xx.xx Ganhos com Desincorporação de Passivos – INTRA OFSS

HISTÓRICO: Transferência da conta de Passivo por Desincorporação para Órgão xxxx D. 4.552.

**Para os órgãos e entidades incorporadora:**

Natureza da informação: Patrimonial

Incorporação de Ativos

D – Ativo 1.0.0.0.0.xx.xx Contas de Ativo

C – VPA 4.6.3.9.2.xx.xx Outros Ganhos Com Incorporação de Ativos - INTRA OFSS

HISTÓRICO: Aumento da conta de Ativo por Incorporação do Órgão xxxx D. 4.552.

Incorporação de Passivos

D – VPD 3.6.4.1.2.xx.xx Incorporação de Passivos – INTRA OFSS

C - Passivo 2.0.0.0.0.xx.xx Contas de Passivo

HISTÓRICO: Aumento da conta de Passivo por Incorporação do Órgão xxxx D: 4.552.

E por fim, esta Contabilidade Geral do Estado fica à disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas sobre o assunto. Com efeito, informa-se que toda solicitação de orientação, no que tange a lançamentos contábeis e tratamento das contas contábeis, deverão se dar por meio do sistema oficial do Estado, qual seja, eprotocolo, conforme o Comunicado n.º 005/2021 – DCG/SEFA.

Curitiba, 03 de março de 2021

João Carlos de Melo

Departamento de Normatização Contábil

Divisão de Análise de Registros e**Integridade Contábil**

CRC 078181/O – 1 PR

Rafael Alves De Lara Bertagnoli

Departamento de Normatização Contábil

Divisão de Normatização e**Orientação Contábil**

CRC 074244/O - 5 PR

De acordo.
Rodrigo do Amaral Alberguine

Diretoria de Contabilidade DCG / SEFA-PR

Chefe do Departamento de Normatização Contábil

CRC-RJ 128.156/O-0 T-PR

Cristiane Berriel Lima da Silveira

Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA

Contadora-Geral do Estado

CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR